



PROJETO DE LEI Nº 07/2019

“Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências”.

O Povo do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Eliana de Fatima Alves e Silva sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Córrego de Bom Jesus.

§ 1.º O reajuste será de 4,00 % (quatro por cento).

§ 2.º O mencionado reajuste é idêntico aquele propostos para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Vanilda Aparecida Fonseca Galvão
Presidente

Dario Ribeiro da Fonseca
Vice-Presidente

Antônio Honório Peres Filho
Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos para análise dos membros desta Casa este projeto, que trata da concessão de reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus.

Podemos dizer que, a exemplo do que ocorre nos anos anteriores, este projeto é apresentado no mesmo momento onde é proposto o reajuste salarial do funcionalismo do Município.

Assim, em atendimento à legislação, apresentamos este projeto, trazendo um reajuste com um índice de 4,00% (quatro por cento).

Diante da legalidade, encaminhamos esta proposta para apreciação desta Casa, estando esta devidamente acompanhada do relatório de impacto-financeiro-orçamentário, que nos revela estar a proposta corretamente elaborada e atendendo ao que determinam as normas legais, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de uma conduta legal e que busca dar aos servidores do Poder Legislativo o mesmo tratamento dado aos servidores públicos em geral, sendo o índice idêntico.

Diante da simplicidade desta proposta, estamos certos da sua aprovação, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Vanilda Aparecida Fonseca Galvão
Presidente

Dario Ribeiro da Fonseca
Vice-Presidente

Antônio Honório Peres Filho
Secretário